



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 12/2021 (58045184), NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002

CONTRATO SIGGO Nº 043073

PROCESSO Nº 00014-00000779/2020-75

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, anexo do Palácio do Buriti - Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado por **MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**, matrícula nº 1.689.339-5, Identidade nº 717.951 - SSP/DF, CPF nº 280.137.351-68, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **VANESSA PORTELA DA SILVA COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 35.371.328/0001-07, Inscrição Estadual nº. 07.950.362/001/16, com sede em SOF Sul Quadra 19 Conjunto “A”, Sala 3 - Zona Industrial - Guará - Brasília - DF, CEP: 71.215-296, representada por **VANESSA PORTELA DA SILVA**, Identidade nº 3056909 - SESP/DF, CPF nº 041.496.581-70, na qualidade de Administradora.

Considerando que:

i) a empresa contratada relatou a incapacidade em honrar com os seus compromissos comerciais devido à “extinção p/ enc. liquidação voluntária”, em virtude do impacto financeiro sofrido em decorrência da pandemia do COVID 19, e apresentou o comprovante de inscrição com situação cadastral da empresa “baixada” (70186765);

ii) a liquidação voluntária se trata de dissolução da sociedade, razão pela qual encontra previsão expressa na rescisão unilateral prevista nos arts. 79, inciso I, e 78, inciso X, da Lei 8.666/93. "Constituem motivo para rescisão do contrato: X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado";

iii) o contrato teve o seu cumprimento prejudicado em razão da interrupção no atendimento às demandas de consumo da Residência Oficial do Lago Sul – ROLS pela Contratada, conforme declarado pelo executor no Relatório Circunstanciado nº 32/2021 – VGDF/AM/CAD/GEROLS (DOC. SEI N° 70187475);

iv) não consta nenhuma pendência quanto a valores devidos pela Contratante à Contratada, conforme se verifica no Processo de execução e pagamento nº 00014-00000327/2021-74, não restando à empresa nada mais a reclamar da Contratante, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas;

A Contratada resolve rescindir o **CONTRATO N.º 12/2021 (58045184)** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo objetiva a rescisão unilateral do **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 12/2021 (58045184)**, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta disposta

do contrato, com base nos incisos I, V e X do Artigo 78, combinado com o inciso I do Artigo 79 e inciso III do Artigo 80 da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito, *vide*:

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Penalidade

4.1. A presente rescisão unilateral do **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 12/2021 (58045184)**, não exime a contratada de multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do referido contrato:

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o [Decreto nº 26.851/2006](#), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.1.2. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IV do edital (55308164).

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registros sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

PELO DISTRITO FEDERAL:

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

Vice-Governador

Testemunhas 1 - JULIANO CARVALHO DE FARIAS

CPF: 812.385.091-34

Testemunha 2 - VITÓRIA FABRICIA SILVA DE PAIVA

CPF: 053.211.291-18



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Vice-Governador(a) do Distrito Federal**, em 06/12/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74675312 código CRC= **63BD9F14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-1702
